PORTARIA Nº 098/2.023

"DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, Ivanir Deladier da Costa, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 98, II, letra "c" da Lei Orgânica Municipal c/c art. 156 da Lei Municipal nº 1.660/97 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Abaeté-MG e dá outras providências" e demais dispositivos aplicáveis à espécie e,

CONSIDERANDO a informação prestada pelo Departamento de Recursos Humanos quanto a situação funcional da ex-servidora pública, **MARIA HELENA RAFAEL**, inscrita no C.P.F-MF sob o n.º 882.861.186-34, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social;

CONSIDERANDO que, por erro material, o Departamento de Recursos Humanos inseriu erroneamente no sistema de gerenciamento da folha de pagamento e no *e-social*, o término da licença saúde da ex-servidora no dia 31/12/2.022, gerando **INDEVIDAMENTE** um pagamento de seus vencimentos no mês de fevereiro de 2.023 no valor de R$ 1.591,33 (um mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e três centavos) e descontos previdenciários no valor de R$ 123,68 (cento e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), conquanto, naquele período, encontrava-se afastada por licença de saúde concedida pelo INSS.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado a instauração de processo administrativo para ressarcimento aos cofres públicos municipais da importância de **R$ 1.467,65 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos),** valores creditados erroneamente pelo Departamento de Recursos Humanos do Município no mês de **fevereiro de 2.023**, para a ex servidora pública municipal, **MARIA HELENA RAFAEL**, inscrita no C.P.F-MF sob o n.º 882.861.186-34, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º - O procedimento administrativo será conduzido por membro da Procuradoria Geral do Município que deverá, obedecendo ao princípio do contraditório e ampla defesa, notificar a ex-servidora para apresentar, no prazo

de 10 (dez) dias, manifestação ou devolução voluntária dos vencimentos recebidos.

Art. 2º - Havendo devolução voluntária dos recursos, deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder a retificação e-social, bem como, oficiar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social sobre a instauração do procedimento.

Art. 3º - O prazo de conclusão do Processo Administrativo não excederá **30 (trinta) dias**, contados desde a publicação do ato constituir o processo administrativo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três. (11/04/2.023)

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal